



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Desratização, Desinsentização, Descupinização, no controle de Pragas Invasoras, Higienização e Desinfecção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

2. BASE LEGAL

art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021¹.

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Bonito/PA verifica a necessidade de contratar empresa para Prestação de Serviço de Desratização, Desinsentização, Descupinização, no controle de Pragas Invasoras, Higienização e Desinfecção, para atender às suas demandas, em razão do interesse público, contudo, faz-se necessário observar se o preço praticado está compatível com a realidade mercadológica.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração pública demonstrar a conformidade do preço ajustado com os valores praticados no mercado.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Isto posto, deverá aferir os valores observados em contratações similares, condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação.

Portanto, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Nas contratações por dispensa de licitação, essa conclusão encontra respaldo na legislação vigente, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024, é possível a contratação direta em valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), exigindo-se, nesse caso, a devida instrução do processo administrativo com a justificativa de preços.

Entretanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição. Isso ocorre, por exemplo, quando não há nenhum outro posto de combustível na cidade, o que inviabiliza a concorrência por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma “*disputa*” pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa de preço exige a demonstração de sua compatibilidade, considerando-se os valores praticados nas cidades vizinhas e no âmbito estadual.

Desta feita, para verificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizada uma pesquisa no site do Banco de Preços², ora em anexo, e o valor total estimado da contratação, fixado em R\$ 49.506,94 (quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), a

² <https://www.bancodeprecos.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

qual permite inferir que os valores estão em conformidade com a realidade mercadológica.

Cumpre ressaltar que o objeto em questão demanda mão de obra qualificada, insumos de alta eficácia e uso de produtos regulamentados pela Anvisa, o que influencia diretamente na composição dos custos. Ademais, a amplitude dos serviços a serem executados – que abrangem áreas internas, externas, arquivos e instalações sensíveis – impõe exigências técnicas específicas, justificando plenamente a proporcionalidade do valor estimado.

Desta forma, o montante orçado revela-se justo, exequível e condizente com a complexidade e a abrangência do serviço a ser contratado, atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, em especial os princípios da eficiência, economicidade e interesse público consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Bonito/PA, 19 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DE SOUZA
Chefe do Setor de Compras